



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
SECRETARIA DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 895 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA A CRIAÇÃO DE AÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar no orçamento vigente, Lei nº850 de 21 de dezembro de 2022, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para inclusão das ações, conforme segue:

Orgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0155 - Cultura para Todos

Ação: Operacionalização da Lei Paulo Gustavo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte: 1715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual - Valor R\$ 137.577,73

Fonte: 1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura – Valor R\$ 55.730,87

Art. 2º Os recursos destinados ao crédito adicional especial, são provenientes da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica incluído no programa nº 155 – cultura para todos do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 698 de 30 de junho de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 805 de 22 de junho de 2022, a ação de nome “Operacionalização da Lei Paulo Gustavo”.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003800350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 5º Constatam dos anexos III e VI desta Lei o detalhamento da ação citada no artigo anterior que passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 698 de 30 de junho de 2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei Municipal nº 805 de 22 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário

Autoria : Poder Executivo Municipal



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003800350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Governo do Município de Porto Real

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO III - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
MUNICÍPIO DE PORTO REAL				
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 11.01.00			
FUNÇÃO	CULTURA			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 13			
SUBFUNÇÃO	DIFUSÃO CULTURAL			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 392			
PROGRAMA	Cultura para Todos			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0155			
AÇÕES				
Atividades - Manutenção				
Operacionalização da Lei Paulo Gustavo				
Código Atividades - Manutenção	Nº	2.676		
OBJETIVO/FINALIDADE				
Valorizar e estimular talentos existentes em nosso município, fomentando o potencial criativo e possibilitando a descoberta de novas áreas de atuação, com os mais diversos tipos de linguagens artísticas, técnicas e ideias, trazendo benefícios sociais e econômicos, com suas oficinas culturais que abrem espaço para crianças, jovens, adultos, terceira idade, transformando cidadãos, de espectadores passivos em agentes realmente participantes do universo cultural, assegurando a eles o seu direito à arte na vida e, conseqüentemente, promovendo a inclusão social e cultural como importante prática para vencer a inatividade e o isolamento social.				
META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
100,00		Percentual		
META POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	META PPA
0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R\$ 193.308,60		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	
0,00	193.308,60	0,00	0,00	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Inclusão de ação proveniente da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo

**ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
MUNICÍPIO DE PORTO REAL				
EXERCÍCIO	2023			
UNIDADE EXECUTORA				
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO				
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 11.01.00			
FUNÇÃO	CULTURA			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 13			
SUBFUNÇÃO	DIFUSÃO CULTURAL			
CODIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 392			
PROGRAMA	Cultura para Todos			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0155			
TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
ATIVIDADE				
Operacionalização da Lei Paulo Gustavo				
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 2.676			
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA		
100,00		Percentual		
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		R\$193.308,60		
DETALHAMENTO DAS AÇÕES				
Valorizar e estimular talentos existentes em nosso município, fomentando o potencial criativo e possibilitando a descoberta de novas áreas de atuação, com os mais diversos tipos de linguagens artísticas, técnicas e ideias, trazendo benefícios sociais e econômicos, com suas oficinas culturais que abrem espaço para crianças, jovens, adultos, terceira idade, transformando cidadãos, de espectadores passivos em agentes realmente participantes do universo cultural, assegurando a eles o seu direito à arte na vida e, conseqüentemente, promovendo a inclusão social e cultural como importante prática para vencer a inatividade e o isolamento social.				

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES

Inclusão de ação proveniente da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário

Autoria: **Porto Real Executivo Municipal**



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
de identificação 20031003800350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

